

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 873, de 19 de NOVENO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acõr
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 9/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários
da Prefeitura Municipal de Jundiaí fica alterada para o seguin-
te:

PADRÃO

VENCIMENTOS

	<u>MESES</u>	<u>ANUAL</u>
A	9.000,00	108.000,00
B	9.750,00	117.000,00
C	10.500,00	126.000,00
D	11.250,00	135.000,00
E	12.000,00	144.000,00
F	13.000,00	156.000,00
G	14.400,00	172.800,00
H	15.700,00	188.400,00
I	17.100,00	205.200,00
J	18.700,00	224.400,00
K	21.700,00	260.400,00
L	25.400,00	304.800,00
M	30.000,00	360.000,00
N	34.500,00	414.000,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos pa-
drões constantes do artigo 1º será feito a partir de 1º de ja-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



26
A

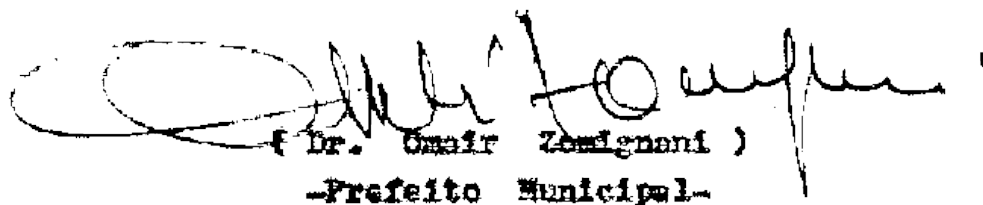
meiro de 1.961.-

Art. 3º - Os proventos dos insíntivos ficam reajustados de conformidade com o artigo 183, alínea "a", da Lei 537, de 3/12/1.956.-

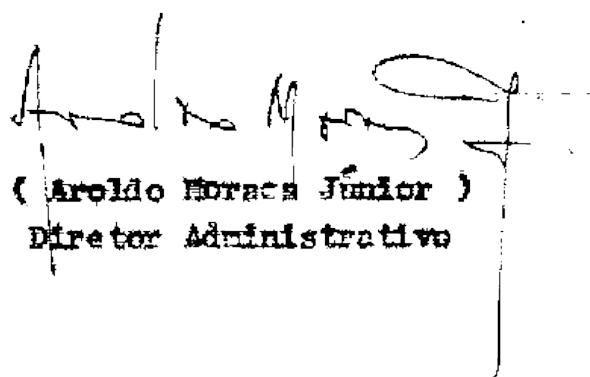
Parágrafo único - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município ficam majoradas em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-


(Aroldo Horacio Júnior)
Diretor Administrativo